

em 13/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 630514

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 347 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/549178.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$13.339,57 (treze mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em favor de JOANA BRAGA DE CARVALHO, na condição de companheira do ex-segurado Manoel Zacarias do Vale Moraes, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBM/PA, na graduação de 1º Sargento, mat. nº 3368378/1, falecido em 19/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 631829

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 0382 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/609489 E 2020/630705.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.585,62 (Três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor de SOCORRO DE NAZARE MONTE DE BRITO, na condição de cônjuge do ex-segurado Sebastião Gonçalves de Brito, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Escrivão de Polícia, mat. nº 64467/1, falecido em 02/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 628226

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 359 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/561456 E 2020/1042194.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2020/561456 E 2020/1042194, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARIA LUCIA SILVA DE JESUS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.069,85 (Dois mil, sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 50% em favor de GEYSLA EDUARDA SILVA DE JESUS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.069,85 (Dois mil, sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o total de R\$ 4.139,70 (Quatro mil, cento e trinta e nove reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Vanilson Gledson Lima de Jesus, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento, mat. nº 5782104/1, falecido em 24/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 630562

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 0430 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO por morte – PROCESSO Nº 2019/629183.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso V, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 070/2010 e 110/2016 o benefício de pensão por morte, no valor atualizado de R\$3.769,43 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), em favor de DIANA CELY SOUSA DOS SANTOS, na condição de genitora da ex-segurada Sândia Souza dos Santos, pertencente ao quadro de ativos da Defensoria Pública do Estado, onde ocupava o cargo de Técnico de Defensoria Pública A, mat. nº 57201669/1, falecida em 24/08/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data da do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 631428

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 471 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o RECONHECIMENTO JUDICIAL DO DIREITO A PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2016/122336.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, Considerando a sugestão da Procuradoria Jurídica deste Instituto para reconhecimento judicial do direito de Vicente Alves Paiva ao recebimento do benefício de pensão por morte, autorizado pelo Presidente do Instituto em 15/07/2020 nos autos do processo 2020/532513, referente à ação judicial nº 0802035-53.2019.8.14.0070, nos termos do art. 27, inciso VI e parágrafo único do Decreto nº 1.751/2005, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso I, 29 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte no valor de R\$7.058,07 (sete mil e cinquenta e oito reais e sete centavos), em favor de VICENTE ALVES DE PAIVA, na condição de companheiro da ex-segurada Osvaldina Araújo Maues, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora Classe I, mat. nº 599778/5, falecida em 07/12/2015.